



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.410, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE JUROS, MULTA DE MORA, ÀS DIVIDAS INSCRITAS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora, às dívidas inscritas ou não inscritas em Dívida Ativa, a partir da aprovação da presente Lei, nos seguintes percentuais:

- I- 80% (oitenta por cento), para os pagamentos realizados em até 60 dias após a aprovação desta Lei;
- II- 50% (cinquenta por cento), para os pagamentos realizados entre o 61 dia e o 120 dia, após a aprovação desta Lei;
- III- 20% (vinte por cento), para os pagamentos realizados até entre o 121 dia e o 180 dia, após a aprovação desta Lei.

§1º Para usufruir dos benefícios o contribuinte deverá comparecer a Tesouraria e assinar termo de confissão de dívida. O Termo deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data limite estabelecida para o respectivo desconto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

§2º O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, e o vencimento será a data estabelecida como limite para o respectivo desconto.

Art. 2º Terão direito ao benefício todas as dívidas, inclusive as que se encontram em cobrança judicial, bem como as que foram protestadas, nestes casos, o contribuinte deverá arcar de forma integral com todas as despesas de cartório e/ou judiciais, inclusive honorários de sucumbência, quando houver.

Art. 3º Os recursos utilizados para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, servirá o superávit financeiro do exercício de 2023.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 12 DE JUNHO DE 2024.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



CLEUSA MARIA CICHELERO

Secretária Municipal de Administração